



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Neonilda Eufrásio da Silva		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade Flamingo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Aristides Cimadon		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000450/2023-92		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>688/2023</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>13/9/2023</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o pedido de convalidação de estudos realizados por Neonilda Eufrásio da Silva, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade Flamingo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Os fatos que motivam a requerente na busca de convalidação dos seus estudos estão abaixo descritos, conforme pedido, *ipsis litteris*:

[...]  
Á Conselho Nacional de Educação.

*Neonilda Eufrásio da Silva, [...] vem requerer a convalidação do Diploma de Pedagogia.*

*Entre 2008 e 2010 fiz o magistério que era o médio mais o técnico para ministrar aulas, estudei até o terceiro ano do Médio normal que era o magistério naquela época, ainda em 2010 me inscrevi no Enem e passei, o magistério era no período de 4 anos na Paraíba, interrompi o curso no início de 2011, pois me mudei para o estado de São Paulo para trabalhar, por questões financeiras, na escola que eu estudei o Magistério não dão o certificado do 3º ano apenas se terminar o quarto ano.*

*Em 2018 entrei em contato com a Faculdade Flamingo para fazer o curso de licenciatura em Educação física, perguntei se meu histórico era aceito na faculdade, que eu tinha apenas o 3º ano do magistério, eu levei o histórico e aceitaram a minha documentação, em Agosto de 2018 ganhei uma bolsa de estudos do ProUni na Flamingo. O ProUni pagou a minha bolsa até o final do curso que foi em 2020, dei continuidade buscando o segundo diploma em pedagogia e em 2022 terminei o curso, ainda em 2022 entrei junto com o CNES para o processo de convalidação de diploma de Educação Física que foi favorável, já estou com o diploma em mãos e agora me pediram para entrar novamente com o processo de convalidação para o curso da Pedagogia alegando que a USP precisa deste documento para a pedagogia.*

*São Paulo 16 de Maio de 2023.*

Em razão de o requerimento não exprimir claramente o pedido da interessada, este Relator solicitou diligência, nos seguintes termos:

[...]

*Prezada Senhora,*

*Considerando que o pedido não apresenta clareza e não justifica com fundamentação adequada o pedido de convalidação, não sabendo este relator do período e o objeto específico do que deseja convalidar, dá-se o prazo de 30 (trinta) dias para que a requerente, querendo, esclareça com meridiana clareza seu pedido.*

*Brasília/DF, 28 de julho de 2023.*

**ARISTIDES CIMADON**

*Conselheiro Relator*

A referida diligência foi cumprida nos termos descritos, *ipsis litteris*:

[...]

*Ao Conselho Nacional de Educação.*

*Neonilda Eufrásio de Silva. [...] vem requerer a convalidação do Diploma de Pedagogia.*

*Entre 2008 e 2010 fiz o magistério que era o médio mais o técnico para ministra aulas, estudei até o terceiro ano do Médio normal que era o magistério naquela época, ainda em 2010 me inscrevi no Enem e passei, o magistério era no período de 4 anos na Paraíba. interrompi o curso no início de 2011, pois me mudei para o estado de São Paulo para trabalhar, por questões financeiras, na escola que eu estudei o Magistério não dão o certificado do 3º ano apenas se terminal o quarto ano.*

*Em 2018 entrei em contato com a Faculdade Flamingo para fazer o curso de licenciatura em Pedagogia, perguntei se meu histórico era aceito na faculdade, que eu tinha apenas o 3 ano do magistério. eu levei o histórico e aceitaram a documentação, em Agosto de 2018 ganhei uma bolsa de estudos do ProUni na Flamingo. O ProUni pagou a minha bolsa até o final do curso que foi em 2022, a faculdade Flamingo solicitou que eu entrasse com o pedido de convalidação de diploma para a curso de Pedagogia.*

*São Paulo 31 de Julho de 2023.*

### **Considerações do Relator**

Inicialmente, cabe afirmar que a requerente solicita convalidação dos estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) estabelece, em seu artigo 48, que os diplomas expedidos por Instituições de Educação Superior (IES) credenciadas e cursos superiores reconhecidos terão validade nacional. Os diplomas expedidos por instituições estrangeiras, caso sejam de graduação poderão ser revalidados e os de Mestrado ou Doutorado poderão ser reconhecidos. Presume-se, portanto, que o pedido seja de convalidação dos estudos feitos no curso superior de Pedagogia, licenciatura, para poder receber um diploma válido, a ser expedido pela Faculdade Flamingo.

*In casu*, a requerente ingressou na Faculdade Flamingo com o histórico escolar do curso normal realizado em 2010, no município de Tavares, no estado da Paraíba. Porém, para outorga do diploma de magistério, a interessada deveria cursar 4 (quatro) anos, entretanto, cursou apenas 3 (três) anos. Todavia, a requerente afirma que foi recebida pela faculdade citada, ainda fez o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e cursou Educação Física, licenciatura, com gratuidade do Programa Universidade para Todos (Prouni). Ao concluir o curso superior de Educação Física, licenciatura, a Faculdade Flamingo solicitou que a requerente pedisse convalidação de seus estudos. Assim procedeu e a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) julgou procedente o pedido, convalidando seus estudos.

A requerente continuou naquela instituição e cursou Pedagogia, licenciatura. Novamente, a faculdade exige que convalide os estudos do curso citado. Ora, pelo que se depreende, há um fato consumado com decisão já prolatada pela CES em caso semelhante com outro curso superior e na mesma instituição. Considerando o percurso já feito pela requerente, não conceder a convalidação dos estudos seria ilógico.

Portanto, considerando que a própria interessada aduz que já tem o diploma válido do curso superior de Educação Física, licenciatura, por estudos convalidados, e que lhe solicitaram protocolo de novo pedido de convalidação de estudos por formalidade, com os mesmos fundamentos, este Relator entende que a decisão deve ser aquela já tomada pela CES em processo anterior. Em face do exposto, esta Relatoria encaminha para apreciação da CES/CNE o voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Neonilda Eufrásio da Silva, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2021 a 2022, ministrado pela Faculdade Flamingo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Flamingo 2001 Curso Fundamental, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente